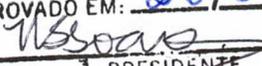


PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

Projeto de Lei nº 013/2023 Redenção do Gurgueia-PI, 25 de abril de 2023.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
APROVADO EM: 26/06/23

PRESIDENTE

Institui o desconto para pagamento do IPTU do ano de 2023 e Programa de Recuperação Fiscal-REFIS/2023 do Município de Redenção do Gurgueia-PI, para que os contribuintes regularizem os tributos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal-REFIS do Município de Redenção do Gurgueia-PI que se destina a promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, constituídos ou não cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Para aderir ao REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, conforme modelo em anexo nesta Lei.

Art. 3º O débito consolidado será pago à vista ou em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o 10 (dez) de cada mês a partir do mês seguinte ao parcelamento, onde o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 70,00 (Setenta Reais) para débitos de pessoas físicas e a R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para débitos de pessoas jurídicas.

Parágrafo Único. O pagamento à vista deverá ser pago até o vencimento determinado no artigo 8º. desta Lei ou a primeira parcela do parcelamento do débito consolidado

Avenida Álvaro Mendes, 449, Bairro Centro, Tel. (0xx89) 98144-4498- CNPJ. 06.554.380/0001-92
Redenção do Gurgueia - Piauí.

Recebi em
26/06/23

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



**REDEÇÃO
DO
GURGUEIA**

deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do REFIS, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa.

Art. 4º O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única ou parcelado implicará no abatimento do valor principal apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

I - Cota Única: 20% do principal com 100% dos juros e multa;

II - Em até 06 vezes: 100% dos juros e multa;

III - IPTU do ano de 2023 até o vencimento do imposto 20% do Principal. ✖

Art. 5º A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a(o):

I - inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;

II - confissão irrevogável e irretratável da dívida;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas da presente lei;

IV - pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

V - desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO DO GURGUEIA-PI
APROVADO EM: 26/06/23
W. S. S. A. S.
PRESIDENTE

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUÉIA**

§1º No caso de crédito tributário em cobrança judicial, o optante pelo REFIS MUNICIPAL deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais.

§2º Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão do processo enquanto o programa estiver sendo cumprido, permanecendo com a penhora dos bens, até o pagamento total da dívida;

Art. 6º O sujeito passivo será excluído do REFIS MUNICIPAL, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Redenção do Gurgueia e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

III - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado;

IV - a manutenção em aberto de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS MUNICIPAL a respeito da decisão;

V - compensação ou utilização indevida de créditos;

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
APROVADO EM: 26/06/23
N. S. S. O. S.
PRESIDENTE



VI – decretação de falência, extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

VII – concessão de medida cautelar nos termos fiscal, nos termos da Lei Federal 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VIII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS MUNICIPAL, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

Art. 7º A Secretaria de Finanças Municipal terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 8º. A adesão a este programa de regularização fiscal somente poderá ser feito até 31 de agosto de 2023.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Redenção do Gurgueia, 25 de abril de 2023


Ângelo José Sena Santo
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA
APROVAD EM 26/06/23

PRESIDENTE